



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 048/89

REGULAMENTA AS LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO COBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os pedidos para ligação de água deverão ser encaminhados à Secretaria de Obras do Município em requerimento próprio, que após deferido será executado exclusivamente por pessoal habilitado da própria Prefeitura.

ARTIGO 2º - Os materiais empregados na execução da ligação serão padronizados e adquiridos pelas proprietárias.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal cobrará uma taxa de conexão de entrada de água no valor de 1 (um) Vlt (Valor de Referência Regional).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 30 de agosto de 1989.

DÉCIO COBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOÍSES ARTUR DE ABELO VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda